

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

### Decreto n.º 121/72

de 17 de Abril

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Aeroporto de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento de duas viaturas de pó químico seco *Total TLF 250*, equipadas sobre *chassis Land Rover 109*, pela importância de 484 210\$.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

a) Em 1972	290 526\$00
b) Em 1973	193 684\$00

2. A importância fixada para o ano seguinte será acres-

cida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

*Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho — João Maria Leitão de Oliveira Martins.*

Promulgado em 5 de Abril de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Portaria n.º 211/72

de 17 de Abril

Nos termos da alínea a) do § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 636/70, de 22 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, que o quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído pela alínea a) do § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, às Santas Casas da Misericórdia e outras instituições de assistência, no que respeita ao rendimento a apurar do exercício de 1971, depois de deduzida a importância de 1 500 000\$, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 772, de 20 de Dezembro de 1965, seja distribuído pela seguinte forma:

	Porcentagens
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa . . . .	32
À Santa Casa da Misericórdia do Porto . . . .	35
À outras Misericórdias e instituições de assistência, oficiais ou particulares, para criação ou desenvolvimento dos serviços de reabilitação, de acordo com os planos que vierem a ser aprovados . . . . .	33

O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*